

CNPJ Nº 34.040.345/0001-90  
CAPITAL SOCIAL: R\$ 432.842.995,32  
NIRE 2430000021-9

**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E  
ORDINÁRIA  
REALIZADAS EM 01 DE SETEMBRO DE 2017**

Às dez horas do dia primeiro de setembro de dois mil e dezessete, em primeira convocação, realizaram-se as reuniões das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária da COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, em sua Sede na Avenida Engenheiro Hildebrando de Góis, nº 220, bairro Ribeira, Natal/RN, nos termos do edital publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e no Jornal Tribuna do Norte, nas edições dos dias 17, 18 e 19 de agosto de 2017. De acordo com o registro no Livro de Presença, compareceu à reunião o acionista detentor de mais de 99% (noventa e nove por cento) do capital social. Constatada a existência de número legal, o senhor Emerson Fernandes Daniel Júnior, Diretor-Presidente da CODERN, declarou instaladas as Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária, convidando o Advogado Clawzio Ademar Vasconcelos Gurgel, Analista Portuário, para secretariar os trabalhos. A seguir, comunicou a presença do representante da União, senhor Júlio César Gonçalves Corrêa, Procurador da Fazenda Nacional, credenciado pela Portaria PGFN nº 292, de 08 de março de 2017, publicada no D.O.U em 09 de março de 2017, e do representante do Conselho Fiscal da CODERN, senhor João Clemente Neto, também, Procurador do Acionista Minoritário, representante da TERSAL – Terminal Salineiro de Areia Branca S/A, conforme instrumento arquivado na CODERN, convidando-os a tomarem assento à mesa. Prosseguindo, o Diretor-Presidente solicitou ao Secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação, o que foi feito, no qual consta a seguinte **ORDEM DO DIA: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: I.** Alteração do Estatuto Social da CODERN para dar cumprimento à Lei nº 13.303, de 2016; e **II.** Fixação da remuneração dos Administradores e membros do Conselho Fiscal. **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: I.** Exame e votação do Relatório da Administração e suas Demonstrações Financeiras consolidadas, relativas ao exercício encerrado em 31/12/2016; e **II.** Eleição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal. Iniciados os trabalhos, passou o Diretor-Presidente à apreciação da matéria da Ordem do dia da **Assembleia Geral Extraordinária: Item I.** Pela aprovação da alteração estatutária, conforme proposta apresentada pela administração da CODERN, com as modificações sugeridas pela SEST e pela STN, especificamente nos artigos 18, 23 e 33, visando dar cumprimento à Lei nº 13.303, de 30/06/2016, conforme a seguir: Art. 18. O Conselho de Administração, órgão colegiado superior da CODERN será composto por sete membros eleitos pela assembleia geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, devendo ser observado o seguinte: I. No prazo previsto neste artigo, serão considerados os períodos anteriores de gestão





CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2018 16:34 SOB Nº 20180087673.  
PROTOCOLO: 180087673 DE 12/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800867373. NIRE: 24300000219.  
COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN

Shanases Campos Fernandes Câmara  
SECRETÁRIA-GERAL  
NATAL, 12/03/2018  
www.redesim.rn.gov.br

ocorridos há menos de dois anos; e II. Atingido os limites de que trata o caput, o retorno do membro do Conselho de Administração da CODERN só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros. Art. 23. A Diretoria-Executiva será composta pelo Diretor-Presidente e por dois Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, observadas as áreas de atuação, com o prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, devendo ser observado o seguinte: I. No prazo previsto neste artigo serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da mesma empresa estatal; e II. Atingidos os limites referidos neste artigo, o retorno de membro da Diretoria Executiva da CODERN só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão. III. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros. Art. 33. (...) § 5º O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, devendo ser observado o seguinte: I. Atingidos os limites referidos neste parágrafo, o retorno de membro do Conselho Fiscal da CODERN, só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação; e II. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição. **Item II.** Pela aprovação da fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria-Executiva, conforme tabela fornecida pela SEST, da seguinte forma: **a.** fixar em até 1.846.658,39 a remuneração global a ser paga aos administradores dessa Empresa, no período compreendido entre abril de 2017 a março de 2018; **b.** recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "a"; **c.** delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "a" e "b", respectivamente; **d.** vedar o pagamento de gratificação natalina, salvo se houver manifestação favorável final e transitada em julgado proveniente do TCU no processo de nº 03000.003329/2016-96; **e.** fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria-Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; **f.** vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data base; **g.** vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152; e, **h.** condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente. Dando continuidade, passou o Presidente à apreciação da matéria da Ordem do dia da **Assembleia Geral Ordinária: Item I.** Pela aprovação do

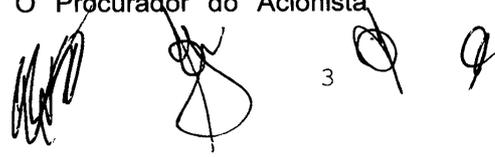
  2  



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2018 16:34 SOB Nº 20180087673.  
PROTOCOLO: 180087673 DE 12/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800867373. NIRE: 24300000219.  
COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN

Shanases Campos Fernandes Câmara  
SECRETARIA-GERAL  
NATAL, 12/03/2018  
www.redesim.rn.gov.br

relatório anual da administração da CODERN e das demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2016, com as ressalvas e a ênfase constantes dos pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa, consignando em ata, ainda, as seguintes recomendações: **a.** conforme orientação da SEST: que o pagamento e o gozo de férias sejam realizados entre abril de 2017 a março de 2018, de forma a evitar a manutenção de saldo para o período seguinte, considerando-se o regime de caixa; **b.** conforme orientação da STN: que seja elaborado Relatório Anual de Administração, de acordo com o inciso I do art. 133 da Lei das S.A., documento diferente do Relatório de Gestão, elaborado em conformidade com disposições do TCU; que sejam elaboradas notas explicativas com maior nível de detalhamento, principalmente, com relação às variações mais representativas das contas do ativo, passivo e resultado; e que sejam sanadas as ressalvas apontadas pelas auditorias independente e interna, caso contrário as contas de 2017 poderão ser reprovadas pela assembleia geral. **Item II.** Pela eleição dos membros do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, com prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, conforme disposições estatutárias – Representantes do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil – Pelas eleições de **REGINALDO LAFAYETE DA SILVA ABREU**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF 335.137.831-91, RG 04674-CBM/DF, residente no Condomínio Ouro Vermelho, nº 01, Quadra 02, Casa nº 06, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.680-379, como Presidente do Colegiado; de **GUSTAVO ADOLFO ANDRADE DE SÁ**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF 160.953.084-53, RG 289.366-SSP/PB, residente na SHTN Trecho 2, Lote 3 - Life Resort, apartamento 303, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.800-200; e de **MAURO MOURA MAGALHÃES**, brasileiro, casado, economista, CPF 296.688.241-72, RG 1.588.523/DF, residente na QI 25, lote 06, apartamento 212, Guará II, Brasília/DF, CEP 71.060-250. Representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG – Pela eleição de **DANIEL FARIA DE PAIVA**, brasileiro, casado, advogado, CPF 694.764.541-72, RG 1.797.317/SSP/DF, residente na Quadra 206, Lote 10, apartamento 106, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.925-180. Representante da Classe Empresarial, indicado pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP – Pela reeleição de **AIRTON PAULO TORRES**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, bacharel em letras e pós-graduado em administração e negócios, CPF 004.464.244-04, RG 87.070-SSP/RN, residente na Rua Almirante Nelson Fernandes, nº 768, apartamento 1400, Tirol, Natal/RN, CEP 59.022-600. Representante da Classe dos Trabalhadores, indicado pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP – Pela eleição de **PAULO MACHADO DA FONSECA JÚNIOR**, brasileiro, casado, pós-graduado em gestão empresarial, CPF 392.536.864-72, RG 590.650/RN, residente na Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, nº 1618, Edifício Ville de Marseille, apartamento 702, Tirol, Natal/RN, CEP 59.015-350. Outrossim, com a abstenção da União, foi reeleito, mediante votação em separado, com prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, como Representante dos Acionistas Minoritários - Representando as ações ordinárias, indicado pelo acionista Terminal Salineiro de Areia Branca S.A. - TERSAL, por intermédio do seu representante legal, **AUGUSTO TASSO FRAGOSO PIRES**, brasileiro, divorciado, médico veterinário, CPF 408.305.007-15, RG 3534174-2-DETRAN/RJ, residente na Rua Barão de Jaguaripe, nº 313, apartamento 102, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.421-000. O Procurador do Acionista

 3



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2018 16:34 SOB Nº 20180087673.  
PROTOCOLO: 180087673 DE 12/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800867373. NIRE: 24300000219.  
COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN

Shanases Campos Fernandes Câmara  
SECRETARIA-GERAL  
NATAL, 12/03/2018  
www.redesim.rn.gov.br

Minoritário, representante da TERSAL, declarou que, apesar de a Comissão de Elegibilidade da CODERN não ter emitido a Declaração de Conformidade para o representante reeleito, por não possuir formação acadêmica compatível com o objeto social da Companhia, foi mantida a indicação por entender que este possui experiência na área portuária por mais de 35 anos. **Item III.** Pela eleição dos membros do **CONSELHO DE FISCAL**, com prazo de atuação de 02 (dois) anos, conforme disposições estatutárias – Representantes do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil – Pela eleição de **MARCOS MESQUITA MENDES**, brasileiro, casado, graduado em comunicação, CPF 602.615.101-00, RG 913540-SSP/DF, residente na SHIN QL 10, conjunto 06, casa 14, Lago Norte, Brasília/DF, CEP 71.525-070, como membro titular; e de **MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS CEI**, brasileira, casada, advogada, CPF 093.424.602-59, RG 2925-OAB/PA, residente na avenida Alcindo Cacela, nº 1149, Umarizal, Belém/PA, CEP 66.060-000, como membro suplente; de **FÁBIO LUIZ LIMA DE FREITAS**, brasileiro, casado, graduado em marketing, CPF 791.516.475-91, RG 06.373.419-36/DF, residente no Setor Habitacional Mangueiral, Quadra QC 11, Rua H, Casa 35, Jardins Mangueiral, Brasília/DF, CEP 71.699-629, como membro titular; e de **WYSLAINE DA COSTA ALMEIDA**, brasileira, divorciada, graduada em letras, CPF 920.835.101-78, RG 1.863.578-SSP/DF, residente na rua 35 sul, Águas Claras, lote 17, bloco B, apartamento 1409, Brasília/DF, CEP 71.931-180, como membro suplente. Representantes do Tesouro Nacional – Pela reeleição de **MÁRCIA PAIM ROMERA**, brasileira, casada, economista, CPF 861.658.521-49, RG 1.620.017-SSP/DF, residente na SQN nº 304, Bloco G, apartamento 204, Brasília-DF, CEP 70.736-070, como membro titular; e eleição de **ELIAS JACÓ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, contador, CPF 248.507.131-49, RG 552.999-SSP/DF, residente na Quadra 10, conjunto F, casa nº 05, Sobradinho, Brasília/DF, CEP 73.005-106, como membro suplente. Outrossim, com a abstenção da União, foram eleitos, mediante votação em separado, com prazo de atuação de 02 (dois) anos, como Representantes dos Acionistas Minoritários - Representando as ações ordinárias, indicados pelo acionista Terminal Salineiro de Areia Branca S.A. - TERSAL, por intermédio do seu representante legal, pela reeleição de **JOÃO CLEMENTE NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG 152.485-SSP/RN, CPF 085.986.734-04, residente na rua Coronel Glicério Cícero, nº 25, Alecrim, Natal/RN, CEP 59.030-040, como membro titular; e eleição de **JOYCE PEREIRA DE BRITO MOISÉS CLEMENTE**, brasileira, casada, contadora, RG 1.805.144-SSP/RN, CPF 012.193.954-55, residente na avenida Nascimento de Castro, 2455, apartamento 2002, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.056-450, como membro suplente; pela eleição de **HERCULANO JOSÉ LEAL DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, engenheiro industrial mecânico e econômico, CREA/RJ 13.112-D, CPF 237.728.837-53, residente na rua João Lira, nº 135, apartamento 401, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.430-210, como membro titular; e reeleição de **LUIZ CLÁUDIO DA SILVA CABRAL**, brasileiro, casado, contador, CRC-RJ 063841/0-4, CPF 794.681.287-68, residente na rua Álvares de Azevedo, nº 89, apartamento 1201, Icaraí - Niterói/RJ, CEP: 24.220-020, como membro suplente. O Procurador do Acionista Minoritário, representante da TERSAL, declarou que, apesar de a Comissão de Elegibilidade da CODERN não ter emitido a Declaração de Conformidade para este último representante, por não comprovar devidamente o requisito da experiência

 4



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2018 16:34 SOB Nº 20180087673.  
PROTOCOLO: 180087673 DE 12/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800867373. NIRE: 24300000219.  
COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN

Shanases Campos Fernandes Câmara  
SECRETARIA-GERAL  
NATAL, 12/03/2018  
www.redesim.rn.gov.br

mínima, foi mantida a indicação. O Representante do Conselho Fiscal pediu a palavra e, com base nos arts. 163 e 164 da Lei nº 6.404/76, apresentou à assembleia Parecer do Conselho Fiscal nº 0001/2017/CONFIS/CODERN a respeito das inconsistências relacionadas à administração da empresa, conforme anexo. O Presidente da CODERN observou quanto a matéria da Ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária no item I, alínea "b" que, indubitavelmente, as ressalvas apontadas pelas auditorias independente e interna, foram ocasionadas, em sua imensa maioria pela absoluta ausência dos recursos devidamente aprovados no OGU – Orçamento Geral da União (no período de 30 de junho de 2014 a 31 de dezembro de 2016, os valores financeiros se traduziram financeiramente em apenas um milionésimo (0,1%) do montante orçamentário aprovado). Assim, salientou, é preciso que se evidencie (pois de fácil e cristalina comprovação) que o agravamento da situação financeira da CODERN ali tem o seu princípio e a sua causa, principalmente quando, ao longo de toda a existência desta empresa (43 anos), nunca se observou, de maneira tão drástica, o não repasse dos recursos que historicamente foram responsáveis pelas rubricas de investimento e recuperação dos equipamentos e instalações quando depreciados. Frisou que o percentual (0,1%) acima apontado bem demonstra esta assertiva e acrescentou que essa ausência e suas consequências foram comprovada e sucessivamente reclamadas e apontadas em várias correspondências e audiências com os ministérios supervisores (Secretaria de Portos e o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil). Apontou que a diretoria da CODERN tem envidado ingentes esforços no sentido de equacionar todos os problemas e já contemplou e vem executando, ao longo deste 2017, plano de redução de despesas que introduziu máximos cortes em serviços de terceirizados, adiamento de cursos com vistas a diminuição de diárias (inclusive no valor individual de tabela), contenção de horas extras e restrição de compras ao limite, mas, obrigatoriamente (sob pena de paralização de operação portuária), se obriga, mesmo sofrendo a posterior carência para o uso em custeio, a dispender recursos auferidos de cobranças tarifárias naquelas aquisições e na recuperação de suas instalações, itens que estavam previstos de serem realizados com valores advindos do OGU e que não estão, como dito, sendo repassados à CODERN. Registrou, outrossim, que na última alteração tarifária (2015) foi autorizado para os portos de Natal e de Areia Branca meros 3,8% de reajuste, diversamente do concedido para as demais autoridades portuárias brasileiras que obtiveram percentuais entre 18% a 30%, e aquém do comprovadamente necessário e correto. Informou que voltou a reclamar à ANTAQ e requereu correção cuja análise está sendo cobrada. Cientificou, da mesma forma, que a diretoria tem processado demissões com o fito de reduzir pessoal ou a substituição de funcionários de patamar salarial maior por outros de menor remuneração, porém no ritmo já avaliado e permitido pelas condições financeiras. A alta rotatividade dos empregados ocorrida no período 2014, 2015 e no primeiro trimestre de 2016, foi reduzida após a implantação do PCCS (Plano de Cargos, Carreiras e Salários) que, no entanto, provocou um acréscimo no custeio não coberto por movimentações operacionais criteriosamente definidas e que não se concretizaram em decorrência da crise mundial. Assegurou que a diretoria da CODERN e ele, presidente, têm sido diligentes e agido com afinco e dedicação (marca que, afiançou, o acompanha ao longo de sua vida e, dos seus 35 anos

 5

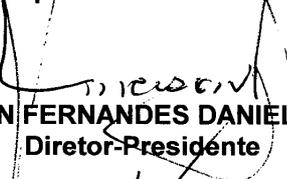


CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2018 16:34 SOB Nº 20180087673.  
PROTOCOLO: 180087673 DE 12/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800867373. NIRE: 24300000219.  
COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN

Shanases Campos Fernandes Câmara  
SECRETÁRIA-GERAL  
NATAL, 12/03/2018  
www.redesim.rn.gov.br

como funcionário efetivo desta casa, com o traço indelével da correção). Prova incontestável deste denodo é o constante crescimento observado nos volumes movimentados nos portos de Natal e de Areia Branca. Observou, ademais, que a falta de autorização superior para integralização ao Capital da CODERN dos recursos investidos pela União no Porto de Maceió tem provocado sucessivos prejuízos contábeis à esta CODERN e que tal solução foge aos limites decisórios da diretoria executiva. O Presidente ratificou, informações anteriormente dadas aos acionistas, que as publicações societárias são feitas no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e no Jornal Tribuna do Norte, nos termos do art. 289 da Lei 6.404 de 1976. Finalmente, como não houve nada mais a tratar, o senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, franqueando a palavra a quem dela quisesse fazer uso. O Presidente agradeceu a presença de todos, dando, em seguida, por encerrada a reunião, da qual, eu, Clawzio Ademar Vasconcelos Gurgel, secretário, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada, pelo representante da União, senhor Júlio César Gonçalves Corrêa, Procurador da Fazenda Nacional, detentora de mais de 99% (noventa e nove por cento) das ações com direito a voto, pelo Presidente da CODERN, senhor Emerson Fernandes Daniel Júnior e pelo Conselheiro Fiscal e Procurador do Acionista Minoritário, senhor João Clemente Neto. Declaro que a presente cópia está de acordo com o original lavrado em livro próprio de Registro de Atas das Assembleias Gerais de Acionistas.

  
**JÚLIO CÉSAR GONÇALVES CORRÊA**  
Representante da União

  
**EMERSON FERNANDES DANIEL JÚNIOR**  
Diretor-Presidente

  
**CLAWZIO ADEMAR VASCONCELOS GURGEL**  
Secretário

  
**JOÃO CLEMENTE NETO**  
Conselheiro do Conselho Fiscal da CODERN  
Procurador do Acionista Minoritário

6



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2018 16:34 SOB Nº 20180087673.  
PROTOCOLO: 180087673 DE 12/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800867373. NIRE: 24300000219.  
COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN

Shanases Campos Fernandes Câmara  
SECRETARIA-GERAL  
NATAL, 12/03/2018  
www.redesim.rn.gov.br



**CODERN**  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

**COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE**

**CONSELHO FISCAL - CONFIS**

**PARECER n° 0001/2017/CONFIS/CODERN**

**A: Assembléia Geral**

1. Considerando o disposto parágrafo único do artigo 164 da Lei n° 6.404/76 este Conselho Fiscal da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CONFIS/CODERN apresenta parecer acerca das dificuldades enfrentadas no cumprimento de suas atividades relativas à função fiscalizadora, bem como do dever de sugerir providências úteis à Companhia, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do artigo 163 da lei sob comento.

*Art. 163. Compete ao conselho fiscal:*

*(...)  
IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembléia-geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;  
(...)*

*Art. 164. Os membros do conselho fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da assembléia-geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.*

*Parágrafo único. Os pareceres e representações do conselho fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na assembléia-geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.*

*(...)*

2. Ao longo dos exercícios de 2016 e 2017, O CONFIS observou o agravamento da situação financeira da Companhia Docas do Rio Grande do Norte.

3. Neste sentido, por meio de registro nas atas, têm apresentado sugestões e recomendações, algumas delas reiteradas por diversas vezes, que contemplam a adoção de providências ao encargo da Administração, além da elaboração de plano de redução de despesas, medidas gerenciais para melhoria da gestão, racionalização de processos e responsabilização de empregados por não cumprimento dos normativos e legislação pertinentes ao seu setor.

4. Importante salientar que este CONFIS, em reunião conjunta com o Conselho de Administração - CONSAD, realizada em 23/05/17, se manifestou em

EM

AR



**JUCERN**

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2018 16:34 SOB N° 20180087673.  
PROTOCOLO: 180087673 DE 12/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800867373. NIRE: 24300000219.  
COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN

Shanases Campos Fernandes Câmara  
SECRETARIA-GERAL  
NATAL, 12/03/2018  
www.redesim.rn.gov.br

parecer conforme a seguir descrito: "O Conselho Fiscal manifesta-se pela necessidade de implementação, com urgência, de um plano de ação para a reversão dos prejuízos operacionais, bem como melhoria dos processos de gestão".

5. Além disso, o CONFIS passou a incluir em sua rotina de acompanhamento mensal, um rol de 8 (oito) pontos relevantes para sanar os principais itens apontados pela auditoria independente, que passaram a constituir um item permanente de pauta mensal que, apesar de ser dado conhecimento ao CONSAD, não foi verificada nenhuma ação formal daquele colegiado para determinar medidas com o fim de solucionar as questões.

6. Por fim, este CONFIS entende que é imprescindível a determinação, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, da estruturação de um plano de redução de despesas, a ser implementado com o acompanhamento mensal do CONSAD e CONFIS, considerando minimamente:

- Metas de redução de despesa global e por unidade (Sede, Areia Branca e Maceió) para cada rubrica, bem como ações para o atingimento de tal fim, contemplando todas as unidades administradas;
- Avaliação da adoção de um plano de demissão assistida, a exemplo de planos já adotados em outras Companhias Docas.

7. Em derradeiro, este CONFIS requer juntada do parecer.

Natal, 25 de agosto de 2017.

  
**REGINALDO LAFAYETE DA SILVA ABREU**  
Presidente

  
**EDUARDO ROCHA PRAÇA**  
Conselheiro Titular

  
**MARCIA PAIM ROMERA**  
Conselheira Titular

  
**JOÃO CLEMENTE NETO**  
Conselheiro Titular

**ELÁDIO DE SANTANA BRASILEIRO**  
Conselheiro Titular



CERTIFICÓ O REGISTRO EM 12/03/2018 16:34 SOB Nº 20180087673  
PROTOCOLO: 180087673 DE 12/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
11800867373 NIRE: 2430000219  
COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN

Shahases Campos Fernandes Câmara  
SECRETARIA GERAL  
NATAL, 12/03/2018  
www.redesim.rn.gov.br